



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/480/2015

Data 25/11/15 Fls.: 106

Rubrica: Carol Bastos Reis

Assessora de Conselheiro AGENERSA

ID Funcional: 2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/480/2015
Data de autuação: 25/11/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/226/2015.
Sessão Regulatória: 20 de Outubro de 2016

RELATÓRIO

O presente processo trata de uma revisão ao art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2947/2016¹, que determinou "(...) à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos dos novos cálculos da CAPET às fls. 48/49 do presente processo, considerando para tanto a data da infração o mês de dezembro de 2014, segundo as razões constantes do presente voto."

À fl. 88, consta despacho emitido pela SECEX à CAPET, para manifestação acerca da Memória de Cálculo apresentada às fls. 48/49, tendo em vista a referida Deliberação.

Desse modo, esta Câmara Política e Econômica² se pronuncia afirmando que "(...) compulsamos os autos e identificamos que o cálculo efetuado às fls. 48 e 49 estão convergindo com o pleito da Concessionária." Entende, assim que "Alterar a data da infração, conforme o art. 2º da Deliberação 2947/16, de 27/07/16, acarretaria a manutenção da divergência."

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2947 DE 27 DE JULHO DE 2016 CONCESSIONÁRIA CEG -Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/226/2015. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/480/2015, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, vez que tempestiva para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade em face do Auto de Infração nº 090/2016, tomando-o sem efeito. Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos dos novos cálculos da CAPET à fl. 48/49 do presente processo, considerando para tanto a data da infração o mês de dezembro de 2014, segundo as razões constantes do presente voto. Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

² Fls. 89.



Nesse sentido, solicita "a reavaliação do art. 2º, da supracitada Deliberação. Caso seja decidida a manutenção da redação do art. 2º, por obséquio, retornar os autos a esta CAPET para o recálculo."

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA³ elabora parecer, o qual aponta que "Em análise ao inteiro teor do presente processo, pode-se observar que, na primeira deliberação editada, nº 2697/2015⁴, tomou-se por base para a data da infração o mês de **janeiro de 2015**", ressaltando que "Em sede de recurso, através da Deliberação AGENERSA nº 2819/2016⁵, manteve-se na íntegra a deliberação supramencionada". (grifos da Procuradoria da AGENERSA)

Acrescenta que "Em análise [da] Impugnação apresentada, fls. 41/45, esta Procuradoria se manifestou⁶ no sentido de assistir razão à Concessionária CEG no tocante aos valores apurados na Memória de Cálculo, fls. 12/13, em especial quanto ao período de atualização do IGP-M, opinando pela nulidade do Auto de Infração nº 090/2016, e lavratura de novo A.I.", bem como frisa que "Neste esteio, considerando ainda o mês de **janeiro/2015** como data da infração, conforme Deliberação AGENERSA nº 2697/2015, a CAPET emitiu nova memória de cálculo, fls. 48/49, com os valores retificados". (grifos da Procuradoria da AGENERSA)

Ainda, esse Órgão Jurídico destaca que após sua manifestação favorável à fl.61, "o processo foi encaminhado a essa relatoria para conhecimento dos fatos narrados, culminando na edição da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, de 27 de julho de 2016 (...)", e "Considerando o voto⁷ que deu azo a aplicação da penalidade de multa, o mesmo fundamenta de forma inequívoca que a data da infração se deu em **janeiro/2015**", concluindo que "resta claro que o texto do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, apresenta erro meramente material, ou seja, de natureza sanável". (grifos da Procuradoria da AGENERSA)

³ Fls. 90/92.

⁴ Fls. 09.

⁵ Fls. 21.

⁶ Fls. 26.

⁷ Fls. 06/07.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/480/15
Data 25/11/15
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
Funcional: 2054136-8

Finaliza seu parecer, sugerindo "retificar por autotutela a data da infração do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, passando a constar o mês de **janeiro/2015**, mantendo-se os novos cálculos da CAPET às fls. 48/49, a fim de que seja lavrado novo auto de infração." (grifos da Procuradoria da AGENERSA)

Mediante o Ofício de fls: 96, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº

Data 25/11/15

Rubrica

E-12/003/480, 15

Carol Bastos

Assessora de Conselheiro

AGENERSA

ID Funcional: 2054136-8

Processo nº : E-12/003/480/2015
Data de autuação: 25/11/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/226/2015.
Sessão Regulatória: 20 de Outubro de 2016

VOTO

O presente processo trata de realizar a revisão ao art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2947/2016¹, no que diz respeito à data da infração ali apontada, o mês de dezembro de 2014.

A CAPET² em análise dos autos, identifica que o cálculo de fls. 48/49 determinado na referida Deliberação está convergindo com o pleito da Concessionária. No entanto, como a data da infração que consta no art. 2º desta Deliberação não é o mês de janeiro de 2015, conforme consta no voto³ que deu azo à aplicação de penalidade, entende que em considerando o mês de dezembro de 2014, haveria manutenção da divergência.

Sendo assim, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA solicita a reavaliação do art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2947/2016.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2947 DE 27 DE JULHO DE 2016 CONCESSIONÁRIA CEG -Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/226/2015, O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/480/2015, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, vez que tempestiva para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade em face do Auto de Infração nº 090/2016, tornando-o sem efeito. Art.2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos dos novos cálculos da CAPET à fl. 48/49 do presente processo, considerando para tanto a data da infração o mês de dezembro de 2014, segundo as razões constantes do presente voto. Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

² Fls.88.

³ Fls.06/07.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/480 / 15

Data 25 / 11 / 15 Fls.: 110

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054138-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria desta AGENERSA⁴, com base na documentação dos autos, aponta que na primeira Deliberação editada, nº 2697/2015⁵, a data da infração que tomou-se por base foi o mês de janeiro de 2015. Acrescenta que em sede de recurso, através da Deliberação AGENERSA nº 2819/2016⁶, a Deliberação supramencionada foi mantida na íntegra.

Sendo assim, frisa que ao analisar a Impugnação⁷ apresentada pela Concessionária, esta Procuradoria assistiu razão aos apontamentos da CEG quanto "(...) aos valores apurados na Memória de Cálculo, fls. 12/13, em especial quanto ao período de atualização do IGP-M, opinando pela nulidade do Auto de Infração nº 090/2016, e lavratura de novo A.I.", destacando que a CAPET emitiu nova memória de cálculo, fls. 48/49, com os valores retificados, levando em consideração a data da infração, janeiro de 2015, conforme Deliberação AGENERSA nº 2697/2015.

Salienta que após sua manifestação favorável⁸ ao pleito da Concessionária, "o processo foi encaminhado a essa relatoria para conhecimento dos fatos narrados, culminando na edição da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, de 27 de julho de 2016 (...)", e que, em sendo fundamentado de forma inequívoca no voto⁹ que deu azo a aplicação da penalidade de multa, que a data da infração se deu em janeiro/2015, entende "o texto do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, apresenta erro meramente material, ou seja, de natureza sanável."

Nesse sentido, sugere a Procuradoria desta AGENERSA "retificar por autotutela a data da infração do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, passando a constar o mês de janeiro/2015, mantendo-se os novos cálculos da CAPET às fls. 48/49, a fim de que seja lavrado novo auto de infração." (grifos da Procuradoria da AGENERSA)

⁴ Fls. 90/92.

⁵ Fls. 09.

⁶ Fls. 21.

⁷ Fls. 41/45.

⁸ Fls. 61.

⁹ Fls. 06/07.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/480/2015

Data 28/11/15 Fls.: 111

Rubrica: Carol Bastos Reis
Conselheira AGENERSA
ID Func 2054135-3

Em Razões Finais¹⁰, a Concessionária afirma que concorda com o apontamento trazido pela Procuradoria desta AGENERSA, ratificando os termos de sua Impugnação¹¹.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Em atenção às razões constantes no voto, alterar com amparo na Autotutela a data da infração do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, de 27/07/2016, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos dos novos cálculos da CAPET às fls. 48/49 do presente processo, considerando para tanto a data da infração o mês de janeiro de 2015, segundo as razões constantes do presente voto.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

¹⁰ Fls. 105/106.

¹¹ Fls. 41/45.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2998

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/480/2015

Data 28/11/15

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora de Comunicação
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA CEG - Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/226/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/480/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em atenção às razões constantes no voto, alterar com amparo na Autotutela a data da infração do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2947/2016, de 27/07/2016, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos dos novos cálculos da CAPET às fls. 48/49 do presente processo, considerando para tanto a data da infração o mês de janeiro de 2015, segundo as razões constantes do presente voto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID 44082940

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738